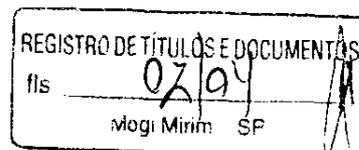




CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.131 - DE 05 DE JANEIRO DE 1999



“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Controle do Tabagismo”

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “j”, do artigo 24, da Resolução nº 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente),

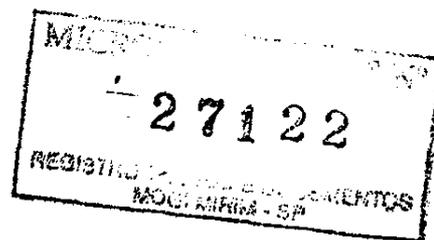
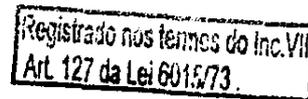
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado pelo Conselho Municipal de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado por lei, no prazo de 30 dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta lei.

§ 2º - Comporão o Conselho de que trata o parágrafo anterior, representantes dos seguintes órgãos/entidades e da Prefeitura:

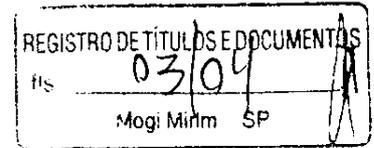
- I - Departamento de Saúde;
- II - Departamento de Educação e Cultura (DEC);
- III - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (DAAMA);
- IV - Departamento de Recreação, Esportes e Turismo (DERETUR);
- V - União Mogimiriana dos Estudantes (UME);
- VI - Grêmios estudantis das escolas públicas e particulares;
- VII - Associações de moradores;
- VIII - Associações de classe;
- IX - Associações assistenciais e
- X - Clubes de Serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 2º - O município de Mogi Mirim terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

Art. 3º - As ações antitabágicas deverão ser integradas aos programas de saúde pública municipal, especialmente em nível de atenção primárias das unidades básicas de saúde.

Art. 4º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 5º - O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre o tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo; na semana que anteceder àquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para o malefícios advindos ao uso do fumo.

Art. 6º - Para preservar a qualidade do ar que respira nos ambientes a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo, em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Neste artigo ficam inclusos os locais abertos em que haja concentração pública os que por natureza são vulneráveis a incêndio.

Art. 7º - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatório e poderão ser utilizados os seguintes dizeres com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:

- “É proibido fumar”
- “É proibido fumar neste local”
- “Não fume”
- “Não fume. Material inflamável”

Parágrafo Único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 30 cm x 15 cm.

Art. 8º - O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco, o mesmo se aplicando aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais ou de serviços públicos.

Art. 9º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de dezoito anos.

Art. 10 - O Poder Executivo fixará por Decreto, o valor da multa para os infratores desta lei, no prazo de 90 dias de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
fls. <u>04/04</u>
Mogi Mirim - SP

Art. 11 - A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 5º com seu parágrafo único da Lei nº 1.278 de 24/10/79.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 05 de janeiro de 1999.



VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal



BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL/FAX (019) 862.2130 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 13
MOGI MIRIM - ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO SOB N.º 26638 E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N.º 27122

Mogi Mirim 05 JAN 1999

Registrado nos termos do Inc. VII
Art. 127 da Lei 6015/73.

Registro de Títulos e Documentos e
Registro Geral Pessoas Jurídicas
Mogi Mirim
SILSEPPRE DAN NETO
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MOGI MIRIM - SP

Total pago: 2,00

Este valor inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.